



DECRETO Nº.8008/2020

Dispõe sobre permissão de uso de bem público à Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte S/A.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a solicitação da Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte S/A através da carta de intenção;

CONSIDERANDO o disposto no art. 109, §3º, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;

CONSIDERANDO que o incentivo ao desenvolvimento de grandes indústrias no Município resulta na geração de empregos e favorece o aumento de receitas para a municipalidade, pois impulsiona o crescimento da economia local com o aumento do índice de empregabilidade na região;

CONSIDERANDO, por fim, que a permissão de uso de bem público para funcionamento de atividade de apoio à empresa solicitante, consistirá na mera utilização do espaço para estacionamento de veículos de carga e descarga da referida empresa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso de bem público municipal à Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.507.415/0008-49, localizada na Avenida Padre Lourenço, 3679, Bairro Morro Grande, CEP: 37502-710, nesta cidade.

Parágrafo único. O bem público a que se refere o *caput* desse artigo constitui-se de imóvel denominado área "1C", registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá sob a matrícula nº 28.013 do Livro 2, com área escriturada de 10.723,28 m² (dez mil setecentos e vinte e três metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados), de propriedade do Município de Itajubá, situado no acesso à ponte do Bairro Santa Rosa, junto a Avenida Padre Lourenço (BR-459).

Art. 2º. A permissão de uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e, portanto, revogável a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo à permissionária qualquer indenização.

Art. 3º. A permissionária utilizará essa permissão de uso única e exclusivamente para estacionamento de veículos de carga e descarga.

Art. 4º. A permissionária obriga-se a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista neste Decreto, bem como, não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não realizar quaisquer obras, edificações ou benfeitorias, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura, ressalvadas as reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes;

III - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

IV - não utilizar o bem público para propaganda de cunho político ou religioso;

V - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade;

VI - restituir a área sem direito de retenção e/ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 3º. A permissão de uso de que trata este Decreto é outorgada mediante a condição de cumprimento do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.355, de 19 de dezembro de 2019, pela empresa Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte S/A.

Art. 4º. O não cumprimento das obrigações estabelecidas para esta permissão de uso e, principalmente, o não cumprimento do disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.355, de 19 de dezembro de 2019, acarretará a revogação da permissão de uso outorgada, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais, quando cabíveis.

§ 1º. Antes de eventual decisão de revogação da permissão de uso outorgada prevista no *caput* deste artigo, será conferido prazo para a correção da irregularidade, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pela permissionária.

§ 2º. No caso de revogação da permissão de uso de que trata esse Decreto a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 19 de agosto de 2020; 201º ano da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo